

INTERESSADO - JOSÉ MARIA DE CAMARGO BARROS

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1219 /75, CSG, Aprov. em 23/4/75

PROCESSO CEE Nº 832/74

PARECER CEE Nº 1219/75 Fls.2

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O assunto de que trata este protocolado foi solucionado nos termos do Parecer CEE nº 2398/74. de nossa autoria, aprovado pelo Conselho Pleno em sessão realizada aos 06 de novembro de 1974 e a conclusão foi publicada no Diário Oficial de 08 de novembro, pág. 35.

2 - A decisão final, aprovada pelo Conselho Pleno, assim dizia:

"Ante o exposto, votamos a favor da convalidação dos estudos realizados por José Maria de Camargo Barros, na Escola Normal Particular "Paulo Iazetti", de Tatuí, Estado de São Paulo, correspondentes aos do término de Curso Colegial de Formação de Professores Primários, desde que se submeta a exame especial de Sociologia Aplicada à Educação e seja aprovado".

3- O grifo é nosso.

O interessado, conforme é comprovado pelos documentos de fls. 23 até 32, prestou o referido exame e foi aprovado, estando, consequentemente, com a sua vida escolar devidamente regularizada no concernente ao caso em tela.

4 - Nessas condições, não obstante o entendimento da autoridade escolar, que se manifestou à fls.32, pelo "reenvio do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para que se pronuncie sobre a convalidação de estudos" - ponto de vista adotado pelas demais autoridades que falaram, a seguir, no processo - no âmbito do CEE o assunto está esgotado;

II- CONCLUSÃO

Opinamos, ante o exposto, pelo desapensamento do Processo CEE nº 832/74 do protocolado da IV Divisão Regional de Educação que lhe deu origem, arquivando-se o primeiro e devolvendo o segundo à Secretaria da Educação, para os fins de direito.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente